



LEI Nº 828 , DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Institui, regulamenta a Comenda Pedro Montanari, de fomento e reconhecimento ao turismo e dá outras providências.

O POVO DO MUNÍCIPIO DE MUNHOZ – MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Comenda Pedro Montanari, que tem por finalidade homenagear pessoas e instituições, que representem destaque no desenvolvimento e empreendedorismo do setor turístico do município de Munhoz, conforme dispuser o Regulamento desta Lei.

Art. 2º. A Comenda Pedro Montanari será concedida, anualmente, em cerimônia a realizar-se durante a realização do evento Munhoz Iluminado, em comemoração ao aniversário do Município e marco que registra o início das festividades de virada de ano.

Parágrafo Único. Dessa forma a comenda e o evento de que trata o caput deste artigo, a integrar o calendário oficial de eventos do município de Munhoz.

Art. 3º. Os Comendadores reconhecidos como na cerimônia, serão escolhidos por comissão avaliadora e pelo voto popular, observando-se o seguinte critério de pontuação:

- I – Destaque em empreendedorismo 1 a 10 pontos;
- II – Documentação e cadastro CADASTRUR 1 (sem CADASTRUR) 10 (com CADASTRUR);
- III – Destaque em criatividade e inovação 1 a 10 pontos;
- IV – Documentação e cadastro CADASTRUR 1 (sem CADASTRUR) 10 (com CADASTRUR);
- V – Destaque Hospitalidade e simpatia 1 a 10 pontos (baseado em avaliações na rede);
- VI – Documentação e cadastro CADASTRUR 1 (sem CADASTRUR) 10 (com CADASTRUR);

Art. 4º. As categorias reconhecidas pela comanda em questão serão:

- I – Meios de Hospedagem;
- II – Comércio de alimento e gastronomia;
- III – Comerciantes da Feira do Produtor Rural (exclusivo entre os expositores);
- IV – Artesãos, artesãs e artesanatos;



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

V – Comércio de impacto no turismo visando a maior abrangência;

VI – Guias Turísticos.

Art. 5º. A comissão avaliadora de que trata o artigo 2º A Comenda Pedro Montanari é a mesma comissão que administrará Comenda, sendo constituída de representantes dos seguintes órgãos e entidades, indicados anualmente por seu titulares e nomeados pelo Prefeito, permitida a recondução:

1 Representante do Poder Executivo da área da Educação;

1 Representante do Poder Executivo da área de Cultura e Turismo;

1 Representante do FUMTUR;

1 Representante do FUMPAC;

1 Representante do Legislativo;

Art. 6º. A Comenda Pedro Montanari será administrada por um Conselho constituído de representantes dos seguintes órgãos e entidades, indicados anualmente por seus titulares e nomeados pelo Prefeito, permitida a recondução:

§ 1º A cada indicação anual, o Conselho elegerá, entre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Executivo.

Art. 7º. Compete ao Conselho da Comenda Pedro Montanari:

I – Propor, em caráter sigiloso, a concessão da Comenda e deliberar sobre ela;

II – Zelar pelo prestígio da Comenda e pela fiel execução da lei e do regulamento a ela pertinentes, com vistas a reconhecer as empresas de impacto turístico;

III – Avaliar as propostas para a concessão da Comenda que lhe foram encaminhadas;

IV – Propor medidas necessárias ao bom desempenho de suas funções;

V – Suspender ou cancelar o direito de uso da Comenda, em razão de ato incompatível com a sua dignidade;

VI – Elaborar seu regimento interno, com as regras para a comenda;

§ 1º As deliberações do Conselho dar-se-ão pela maioria de seus membros.

§ 2º As propostas para concessão da Comenda devem conter o nome completo, a qualificação, os dados biográficos do candidato e a indicação dos serviços por ele prestados.

§ 3º A relação dos agraciados, será publicada anualmente por ato do Prefeito de Munhoz.



Prefeitura Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

Em, 29/08/23

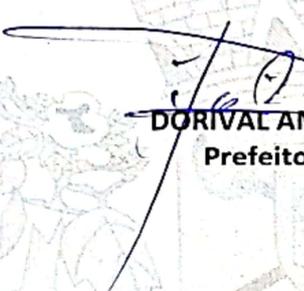
Art. 8º. O Conselho manterá livro de registro, no qual serão inscritos, em ordem cronológica, os nomes dos agraciados com a Comenda, sua identificação e suas realizações.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. As defesas originadas para a execução desta correrão por dotação orçamentária própria do departamento de Turismo e Cultura.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Munhoz/MG, 29 de agosto de 2023.


DORIVAL AMANCIO FROES
Prefeito Municipal